



CONVÊNIO Nº 063/2005-DLC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E CADASTRO DE FORNECEDORES

Termo de Convênio celebrado entre o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, MUNICÍPIO DE FARROUPILHA-RS, MINISTÉRIO PÚBLICO - PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA, CONSELHO TUTELAR e MOCOVI - MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE COMBATE À VIOLÊNCIA, do mesmo Município, autorizado pelo Processo nº 21062-0300/05-1, objetivando a parceria do serviço público com entidades não-governamentais para otimização dos recursos e órgãos envolvidos no atendimento e proteção da criança e do adolescente.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO SIGNATÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, 55, adiante denominado apenas PODER JUDICIÁRIO, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato, nos termos do que dispõem os artigos 32, 34 e 35 do Código de Organização Judiciária e, também, o art. 42, 44 e 45 do Regimento Interno.

SEGUNDO SIGNATÁRIO: MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, inscrito no CNPJ sob o nº 89.848.949/0001-50, cuja Prefeitura localiza-se na Praça Emancipação, s/nº, Tel. (54) 268-1611, 95180-000, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Poder Executivo Municipal, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Sr. BOLÍVAR ANTÔNIO PASQUAL.

TERCEIRO SIGNATÁRIO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 93.802.833/0001-57, cuja PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE FARROUPILHA localiza-se na Rua Prefeito Schneider, nº 330, 95180-000, Farroupilha-RS, Tel. (54) 261-3500, adiante denominado simplesmente MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pela Dra. Claudia Formolo Hendler Balbinoti.

QUARTO SIGNATÁRIO: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA, localizado na Praça da Emancipação, s/nº, Centro, Tel. (54) 261-6938, CEP 95180-000, adiante denominado simplesmente COMDICA, neste ato representado por sua Presidente, Sra. ADENIZE BOEM, inscrita no CPF sob o nº 697.493.960-49.

QUINTO SIGNATÁRIO: CONSELHO TUTELAR, localizado na Rua Thomas Edison, nº 37, Centro, Tel. (54) 268-3985, CEP 95180-000, adiante denominado CONSELHO TUTELAR, neste ato representado por sua Coordenadora, Sra. NEUZA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA, RG nº 6039564668.

SEXTO SIGNATÁRIO: MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE COMBATE À VIOLÊNCIA - MOCOVI, localizado na Rua da República, nº 425/605, Centro, Tel. (54) 261-6938, CEP 95180-000, adiante denominado MOCOVI, neste ato representado por seu Presidente, Sr. SÍLVIO JOSÉ MARCHETTO, inscrito no CPF sob o nº 208.085.340-68.

As partes convenientes sujeitam-se às normas da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



## CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços entre os signatários e outras entidades afins que se integrarem no projeto para a implantação do PROGRAMA DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS, Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA) no **MUNICÍPIO**, tendo como prioridade a realização de parcerias do serviço público com entidades não-governamentais, contribuindo com suas ações e atividades para a otimização dos recursos e órgãos envolvidos no atendimento e proteção da criança e do adolescente, constituindo-se e mais uma contribuição efetiva para a população Infanto-Juvenil, em cumprimento aos arts. 117 e 118 do Estatuto da Criança e do Adolescente que se refere especificamente às Medidas Sócio-educativas, Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida.

## CLÁUSULA II - DOS OBJETIVOS

2.1. Objetivo geral: desenvolver no **MUNICÍPIO** o Programa de Execução das Medidas Sócio-Educativas - Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA) com ações que serão desenvolvidas e voltadas à reinserção social dos adolescentes no convívio comunitário, evitando a reincidência dos mesmos na criminalidade promovendo de fato e de direito os adolescentes e suas famílias.

2.2. Objetivos específicos para as medidas PSC e LA:

- a) Atender e acompanhar os adolescentes a quem tenham sido determinadas as Medidas Sócio-Educativas em meio aberto de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida;
- b) Oportunizar ao adolescente o cumprimento das medidas aplicadas e que desenvolvam a capacidade de reflexão sobre o ato infracional bem como sua ruptura;
- c) Propiciar espaços educativos, acompanhamento sistemático ao adolescente, utilizando recursos existentes no **MUNICÍPIO**;



- d) Avaliar periodicamente o adolescente com a família e ou responsáveis e o seu percurso no cumprimento da medida;
- e) Auxiliar a família na compreensão da sua dinâmica familiar, dificuldades e a relação com a conduta do adolescente;
- f) Sensibilizar e estimular a comunidade para criar programas que possam auxiliar os adolescentes em conflito com a lei.

#### CLÁUSULA III - DO PÚBLICO-ALVO

São o público-alvo do presente instrumento os adolescentes residentes no **MUNICÍPIO**, autores de ato infracional, aos quais tenha sido judicialmente aplicada medida socioeducativa em meio aberto de prestação de serviço à comunidade e/ou liberdade assistida.

#### CLÁUSULA IV - DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização será realizada de acordo com as seguintes etapas:

##### 1. ETAPA 1:

- a. Realizar reuniões com entidades possíveis a fim de formar parcerias para receber e administrar os recursos financeiros e humanos, bem como a execução do Projeto;
- b. Realizar convênios com entidades que ofereçam: cursos profissionalizantes, cursos de capacitação e atividades recreativas e/ou de lazer;

- ##### 2. ETAPA 2:
- apresentar o projeto junto ao **COMDICA** com as entidades parceiras já designadas a fim de aprovar o projeto e buscar o recurso financeiro, provindo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



3. ETAPA 3: selecionar e preparar os profissionais para atuarem junto ao Programa:

- a. Organizar a infra-estrutura necessária para a execução do Projeto;
- b. Buscar na comunidade voluntários e estagiários;

4. ETAPA 4: execução das medidas de LA e PSC conforme segue:

- a. São procedimentos comuns a ambas as medidas:
  - i. Reunião dos profissionais contratados com o Juiz e Promotor da Justiça da Infância e Juventude com objetivo de definir a sistemática da execução do Programa (local, horários de atendimento, forma de encaminhamento, período da entrega de relatórios, avaliações, participação em audiências e outras combinações necessárias);
  - ii. O adolescente, após a determinação da medida, encaminhar-se-á ao local de referência do Programa de PSC e LA com a guia de inclusão (ou outro instrumento) que será fornecida pelo PODER JUDICIÁRIO;
  - iii. O adolescente, acompanhado de seus familiares, será recebido e apresentado aos profissionais, que lhe esclarecerão os objetivos do programa e da medida que lhe foi determinada;
  - iv. O orientador realizará a entrevista, preenchendo os formulários necessários, bem como estabelecerá contrato de compromisso e assinatura que se refere na sua participação e responsabilidade no cumprimento da medida;



- v. Caberá ao orientador junto com o adolescente realizar um plano de atendimento determinando as ações necessárias conforme a situação;
  - vi. Serão realizados relatórios e avaliações nem período que será acordado entre os orientadores e o PODER JUDICIÁRIO para manter as informações;
  - vii. Entende-se como importante que, para obter um bom resultado nos objetivos estabelecidos, o orientador deverá realizar o acompanhamento na família, na escola, na comunidade através de contatos ou visitas com o propósito de aprofundar e conhecer o adolescente e assim aumentar suas possibilidades de inserção social;
- b. Atividades específicas na Medida de Prestação de Serviço à comunidade:
- i. Encaminhamento do adolescente para a instituição selecionada pelo orientador em conjunto com o próprio infrator, considerando o horário disponível, local de moradia e atividades a serem desenvolvidas;
  - ii. O adolescente deverá se apresentar nesta instituição para cumprir a sua medida de PSC com o formulário de Relatório da Entidade Conveniada;
  - iii. O orientador deverá realizar o acompanhamento do adolescente através de visitas na instituição e esclarecer dúvidas caso necessite.



c. Atividades específicas para a Medida de Liberdade Assistida:

- i. O orientador realizará entrevista com o adolescente e seus familiares levantando os dados e a situação em que ele se encontra para estabelecer o plano de atendimento;
- ii. O plano deverá conter as ações a serem cumpridas pelo adolescente, bem como a forma da avaliação do cumprimento das mesmas, devendo, o resultado deste acordo, ser assinado pelo adolescente e seu responsável, posteriormente sendo enviada uma cópia ao PODER JUDICIÁRIO, incluindo-se no plano as condições já fixadas pelo Magistrado;
- iii. Caberá à Equipe de Trabalho, formada pelo Educador Social, Psicólogo e Assistente Social:
  1. a realização de atendimento individual, grupal, visitas domiciliares, entrevistas, reuniões, grupos terapêuticos com o adolescente e familiares, contatos na comunidade e na família e outras abordagens que a equipe julgar necessárias.
  2. definir com o adolescente, alternativas de encaminhamento profissional, escolar, documentação, atividades esportivas, de cultura e lazer, bem como serviços na área da saúde física e mental;
  3. realização de relatórios sistemáticos que deverão ficar em um arquivo no Programa e uma cópia enviada para o PODER JUDICIÁRIO;
  4. avaliar periodicamente com o adolescente o seu percurso no cumprimento da medida.



**CLÁUSULA V - DOS RECURSOS**

Recursos:

a) **FINANCEIROS:** os recursos para o material de expediente serão suportados pela entidade parceira gestora do Projeto (MOCOVI) e o pagamento dos profissionais será oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) **HUMANOS,** na forma descrita na tabela a seguir:

Qtd	Descrição	Carga Horária	Valor Mensal**	Encargos Sociais*	Total
01	Educador Social	20 horas semanais	R\$ 500,00	R\$ 186,50	R\$ 686,50
01	Psicólogo	16 horas semanais	R\$ 850,00	R\$ 317,05	R\$ 1.167,05
01	Assistente Social	16 horas semanais	R\$ 850,00	R\$ 317,05	R\$ 1.167,05
01	Secretária	40 horas semanais	Cedida pela Prefeitura Municipal		
//	Voluntários Estagiários	////////	Que tenham interesse em envolver-se com esta questão		

\* - Valores repassados como gentileza, pelo Escritório de Contabilidade Copase.  
 \*\* - sobre esses valores inclui-se ainda o valor de 13º salário e férias, sendo acrescido ao educador social mais o montante de R\$ 114,40 mensal, e ao psicólogo e assistente social o montante de R\$ 194,50 mensal.

**OBSERVAÇÃO:** será utilizada a rede de apoio do MUNICÍPIO para os serviços necessários não abrangidos na relação acima, dentre estes o de psiquiatra.

c) **FÍSICOS:** serão utilizadas as dependências do prédio onde funciona o Conselho Tutelar, sala para atendimento (escrivania, cadeiras e material de expediente em geral, telefone, computador), sala para grupos (material didático deverá ser solicitado pelo profissional responsável) e meio de transporte (veículo do Conselho Tutelar), incluindo motorista e combustível;



## CLÁUSULA VI - DAS ATRIBUIÇÕES

### 1) MOCOVI:

- a) Coordenar e executar as ações de acordo com o projeto aprovado no **COMDICA**;
- b) Contratar profissionais e administrar os recursos econômicos;
- c) Agregar voluntários e/ou estagiários que queiram contribuir com o programa;
- d) Buscar, junto à comunidade, novos parceiros para o Programa;
- e) Prestar contas dos valores recebidos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Articular a rede de atendimento existente no **MUNICÍPIO**, bem como propor a sua ampliação com o propósito de que estes serviços contribuam da melhor forma possível para o aperfeiçoamento do Programa.

### 2) Assistente Social:

- a) Participar do atendimento inicial com adolescente e/ou familiares;
- b) Acompanhar o adolescente no cumprimento da medida
- c) Participar da elaboração do plano de trabalho do adolescente;
- d) Realizar atendimento individual e grupal, tanto para os adolescentes como para os familiares, orientando-os e encaminhando-os conforme a necessidade;
- e) Participar das reuniões, discussão, realização de relatórios e avaliações;





3) Psicólogo:

- a) Participar do atendimento inicial com o adolescente e familiares;
- b) Acompanhar o adolescente no cumprimento da medida;
- c) Participar da elaboração do Plano de Trabalho do adolescente;
- d) Realizar atendimento psicológico, individual, grupo operativo com adolescentes e/ou familiares, conforme necessidade;
- e) Participar das reuniões, discussão e avaliações e outras atividades que for necessário;

4) Educador Social:

- a) Participar do atendimento inicial com o adolescente e familiares;
- b) Acompanhar o adolescente no cumprimento da medida;
- c) Participar da elaboração do plano de trabalho do adolescente;
- d) Realizar visitas às instituições para as quais os adolescentes foram encaminhados;
- e) Realizar visitas, contatos com os adolescentes e/ou familiares, quando necessário;
- f) Participar das reuniões e avaliações e outras atividades que for necessário;

5) Secretária:

- a) Responsável pelas tarefas burocráticas, recepção, telefone, agendamento e outras que fizer necessário;
- b) Participar das reuniões e avaliações;



6) Estagiários ou Voluntários:

- a) Acompanhar os adolescentes no cumprimento das medidas, supervisionados pelos profissionais contratados.

**CLÁUSULA VII - DA GESTÃO DO PROGRAMA**

A gestão do Programa será efetuada pelo MOCOVI, COMDICA, Juizado da Infância e da Juventude e Ministério Público, aos quais incumbe a seleção dos profissionais, mediante o estabelecimento de critérios, e avaliação da execução do Programa.

**CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça.

**CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévio aviso com antecedência de 90 (noventa) dias, o que deverá ser demonstrado por escrito pela parte solicitante, sem qualquer espécie de ônus para os partícipes.

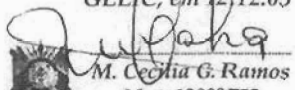
**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de rescisão deverão ser respeitados os atendimentos ora em andamento.

**CLÁUSULA IX - DO FORO**

As partes signatárias elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir as questões relativas ao presente instrumento, que não puderem ser solvidas pela via administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Confere com o original.  
 GELIC, em 12.12.05  
  
 M. Cecília G. Ramos  
 Mat. 12900753

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente convênio para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2005.

.....  
 PODER JUDICIÁRIO DO  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....  
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....  
 MUNICÍPIO DE FARROUPILHA - RS

.....  
 COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS  
 DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
 ADOLESCENTE DE FARROUPILHA - RS

.....  
 MOCOVI - MOVIMENTO COMUNITÁRIO  
 DE COMBATE À VIOLENCIA DE  
 FARROUPILHA - RS

.....  
 CONSELHO TUTELAR DE  
 FARROUPILHA - RS

TESTEMUNHAS:

.....  
 Ricardo de Bittencourt  
 Oficial Superior Judiciário  
 Matr. 12837008

.....  
 SELMA VITT SALINEZ  
 Oficial Superior Judiciário  
 Matr. 13988735